



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 009/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021

MODALIDADE: Pregão PRESENCIAL

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO – O objeto deste pregão é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE ADULTOS E ADOLESCENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ÁLCOOL, DROGAS E OUTRAS**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I** que integram o presente edital.

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.10.01.10.122.0022.2075.3.3.90.39.00 – **Ficha 426** – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA REUNIÃO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DIA: 14/04/2021 às 08h:00 min.

ENDEREÇO DA SESSÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – Praça São José, s/n.º, Bairro: Centro, Cabeceira Grande (MG) – Setor de Licitação .

Esclarecimentos: através do telefone: (38) 3677 8044/8093 ou pelo e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com

Praça São José s/n.º , Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, por meio do pregoeiro **Daniel Junior Soares de Jesus**, e equipe de apoio integrado pelos membros: **Valquênio Xavier de Castro** secretário, **Marcia Rosana Ramos da Silva** e **Dowglas Alzino Moreira da Silva**, membros designados pela **Portaria n.º 2.346 de 19 de janeiro de 2021**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – Sistema de registro de preços** do objeto especificado no Anexo I deste Edital. O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1.206, de 06/03/2009 e pelo Decreto Municipal n.º 1.202, de 18/02/2009 que institui o Pregão Presencial no município de Cabeceira Grande, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123, de 2006, alterada pela Lei 147 de 2014 e a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados observados as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Edital poderá ser obtido no Setor de compras e licitações, nos dias úteis, de 7h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min. ou pelo e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com.

Outras informações no endereço: Praça São José, s/n, bairro Centro, Cabeceira Grande, Minas Gerais ou pelo telefone: (38) 3677 8044/8093.

AS EMPRESAS E OU REPRESENTANTES QUE ADQUIRIREM O EDITAL VIA INTERNET SE OBRIGAM A ACOMPANHAR O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS – AMM E O SÍTIO DA PREFEITURA COM VISTAS A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE ADULTOS E ADOLESCENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ÁLCOOL, DROGAS E OUTRAS**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I** do presente edital, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

1.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra/ prestação de serviços, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a contratação em unidades de acordo com suas necessidades;

1.3 - O licitante poderá cotar preços para o fornecimento de quantidades inferiores, desde que atendido o mínimo de 1/3 (um terço) dos quantitativos constantes do Anexo I deste Edital, ressalte-se, trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada;

1.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

1.5. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2

2.3. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.4.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Cabeceira Grande.

2.4.1.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

2.4.2. Duas ou mais empresas de um mesmo sócio/proprietário.

2.4.3. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

2.5 - DO PREÇO

2.5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento **até o 10º (decimo) dia útil** do mês subsequentes a prestação do serviço, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2.5.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, incluindo Frete.

2.5.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

2.5.4. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

2.6 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.6.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura da Ata, **NÃO PODENDO SER PRORROGADA**.

2.6.2. Durante o prazo de validade do registro de preços a PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE não ficará obrigada a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.6.2.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE optar pela contratação por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

2.6.2.2. O pregoeiro da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo setor de compras e licitações.

2.6.2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o pregoeiro solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.6.2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o pregoeiro da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.6.3. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o pregoeiro procederá à revogação da ata, promovendo a contratação por outros meios licitatórios.

2.6.4 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.6.4.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.6.4.2 – As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, **50%** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.6.4.3 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

3.2. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Pregoeiro, dois envelopes fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do processo licitatório, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame, conforme exemplo:

<p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE/MG</p> <p>ENVELOPE N.º 01 – <u>PROPOSTA</u></p> <p>PROCESSO A. LICITATORIO N.º ____/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2022</p> <p>Razão Social:..... CNPJ N.º..... Endereço Completo do Licitante:..... Data e Hora da Abertura:.....</p>	<p>A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE/MG</p> <p>ENVELOPE N.º 02 – <u>HABILITAÇÃO</u></p> <p>PROCESSO A. LICITATORIO N.º ____/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021</p> <p>Razão Social:..... CNPJ N.º..... Endereço Completo do Licitante:..... Data e Hora da Abertura:.....</p>
---	--

3.3. Será permitida a participação de empresas por remessa postal, desde que os envelopes da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, bem como a declaração de que a licitante preenche os requisitos exigidos para a habilitação, e os documentos de credenciamento sejam entregues no local, até o dia e hora determinados, eximindo-se o Pregoeiro de qualquer responsabilidade pela não entrega no local, data e horário estabelecidos.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º 10.520/2002).

4.2.1. O credenciamento far-se-á da seguinte forma:

a) **tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, a **procuração** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

c) O representante legal ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

d) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada e cada representante poderá representar apenas 1 (uma) licitante.

e) A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidos na proposta escrita.

f) As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

g) Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

h) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada também Declaração de que trata o ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por fora dos envelopes 1 e 2 bem como, também fora dos envelopes juntamente com a Certidão de Enquadramento de ME ou EPP emitida pela junta comercial do estado sede da licitante (conforme art. 8º da instrução normativa nº 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC) datada dos últimos 12 (doze) meses

i) Caso haja dúvidas quanto à veracidade do conteúdo da certidão exigida na alínea anterior, à administração baixará diligência para apurar as informações, com fulcro no art. 43, §3º da lei 8.666/93.

j) - Verificado que a empresa já não se enquadra mais na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte quando apresentou a certidão, será aberto procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

4.3. Os proponentes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA nos termos do modelo do ANEXO VII, que por intermédio de seu representante legal DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

4.4. RELAÇÃO APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- Carta de Credenciamento (modelo Anexo III, ou procuração);
- Cópia documento oficial de identificação que contenha foto (Identidade, Habilitação entre outros);
- Procuração (no caso de procurador);
- Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;
- Declaração de Ciência (modelo Anexo VII)
- Declaração de Microempresa (no caso de empresas ME, modelo Anexo IV)
- Certidão de Enquadramento de ME ou EPP emitida pela junta comercial do estado sede da licitante (conforme art. 8º da instrução normativa nº 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC) datada dos últimos 12 (doze) meses.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A proposta deverá ser datilografada ou emitida por computador, no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ;

b) Conter preço unitário e total de cada item cotado, em moeda nacional, **com até duas casas decimais após a vírgula**, sendo que no valor total serão consideradas também duas casas decimais, qual deverá ser indicado em algarismos.

c) conter a indicação de uma única editora sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega (que será o dia da realização do certame);

e) Deverá conter declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.2. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto ou prestação do serviço que atenda em plenitude às condições do Anexo I.

5.3. Caso o prazo de que trata o item 5.1, letra “D”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

6.2. O pregoeiro poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5 A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

6.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

6.7. Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, e as propostas em valores sucessivos superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.8. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.7, o pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.9. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado e no termo de referência.

6.10. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.10.1. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e será mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.11. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público ou a ordem que o programa informatizado de pregão presencial estabelecer.

6.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 8 deste Edital.

6.13. Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.14. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

6.16. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17 – NEGOCIAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.17.1 – Considerada a oferta de menor preço aceitável nos lances, se houver participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/2006 e pela alteração da Lei 147/2014.

6.17.1.1 - Se a proposta/lance da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada for superior em até 5% (cinco por cento) do valor da licitante de melhor oferta/lance e esta não for microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno porte para cobrir a oferta/lance sem que a empresa que antes tinha a menor oferta tenha oportunidade de dar novo lance.

6.17.1.2 – Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresentar nova proposta/lance, será convocada a segunda microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, e assim sucessivamente, até se chegar à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar.

6.17.1.3 – Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor Oferta, ou não havendo nova proposta/lance de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta/lance originária será considerada como a melhor classificada.

6.18. A adjudicação será realizada por item.

6.19. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.20. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - As Licitantes deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO os seguintes documentos:

7.1.1 – Declarações e outros:

I – Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação; (ANEXO VI)

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93); (ANEXO V).

III – Licença (alvará) Sanitária, emitido pelo Órgão competente Municipal, Estadual e ou Federal;

7.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I – O licitante deverá apresentar atestado de capacidade operacional emitido por entidade de direito público ou privado. O atestado deverá comprovar que a empresa licitante vem executando, ou executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame;

II – Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em nome da empresa licitante;

III – Certificado de Graduação (nível superior) e Registro no Conselho de Classe (da área de atuação) do Responsável Técnico e de seu Substituto (com a mesma qualificação).

Obs.: Em relação ao item “7.1.2 - III”, será necessário a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais (Responsável Técnico e Substituto) apresentados com a empresa vencedora, mediante apresentação de cópia de Contrato Social ou Registro em Carteira de Trabalho ou Ficha de Empregados ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25 do TCESP7 . As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou poderão ser autenticadas no Departamento de Licitações, mediante a apresentação dos originais.

7.1.3 – Habilitação Jurídica:

I – Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – A Habilitação Jurídica apresentada no credenciamento não há obrigatoriedade de constar no envelope de documentação.

7.1.4 – Qualificação econômica financeira:

I – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a) No caso de Certidão Cível, deverá conter especificamente em seu corpo: Concordata preventiva, concordata suspensiva, recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência.

7.1.5 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II – Certidão de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

III - Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB no site: (www.receita.fazenda.gov.br); compreendendo INSS.

IV – Certidão de Débitos Tributários para com a Fazenda Estadual

V – Certidão de Débitos Tributários para com a fazenda Municipal ou Distrital da sede do licitante.

VI – Certidão de Débitos Trabalhistas – CND – Fornecida pela justiça do trabalho da sede da licitante;

7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou impresso por meio eletrônico ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.2.1. Quanto a autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico o pregoeiro poderá efetuar pesquisa através de consulta aos seus respectivos sites oficiais.

7.3. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.4. Na apresentação da documentação, a licitante deverá observar o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº CNPJ e endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza/legislação forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou de acordo com a legislação da vigência;
- d) Se a licitante for a matriz e a fornecedora/prestadora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente ou vice-versa;

7.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.6. Em todas as hipóteses referidas nos 7.1 e 7.2 deste edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.7. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V e VI do subitem 7.1.4 deste Edital.

7.8. Os documentos relacionados para a Habilitação, não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.9. Microempresas e empresas de pequeno porte

7.9.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada no item mesmo que apresentem alguma restrição.

7.9.2 Havendo Alguma Restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa (Redação dada pela Lei Complementar n.º 155 de 2016).

7.9.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.9.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções, previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emissor da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou da prestação dos serviços;

8.1.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

I – multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso e correção diária conforme abaixo:

- a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso;

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 20% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato, pedido de reconsideração;

IV – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Cabeceira Grande e cobrado judicialmente;

V – À licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a ata de Registro de Preços ou Contrato, receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

8.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e ou ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, podendo o interessado no prazo de 3 (três) dias, apresentar as razões do recurso. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias após o prazo do recorrente.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de compras e licitação da PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE;

9.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s);

9.5 Caberá ao pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao PREFEITO a decisão final sobre os recursos contra atos do pregoeiro.

9.6 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO DE CABECEIRA GRANDE, procederá à homologação deste Pregão.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Será chamada para assinar à ata de registro de preços a licitante que for vencedora dos itens.

10.2. Farão parte integrante da ata este Edital seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.3 - DO CONTRATO

10.3.1 Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações, mediante autorização do Setor de compras e licitação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.3.2 O contrato de fornecimento e ou prestação de serviços será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

10.3.3 Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

10.4 - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.4.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

10.4.2 O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

10.5 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.5.1 A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

10.5.1.1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

10.5.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

10.5.1.3 a(s) detentora(s) não retirar(em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

10.5.1.4 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

10.5.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

10.5.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.5.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

10.5.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

10.5.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5.3 Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

10.5.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais no sítio (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente ao Setor de Compras e Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

11 - DO PAGAMENTO

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

11.1. Para efeito de pagamento, além da **Nota Fiscal Eletrônica** a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

11.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, **até o 10º (decimo) dia útil** do mês subsequente após a prestação dos serviços, após a emissão da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, da parcela solicitada ou da medição do serviço, conforme o caso, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo contratado, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência (parte integrante deste contrato) no período de vigência do contrato ou da Ata.

12.2. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados com base no artigo 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que atendidas as condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

12.4. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

12.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ao) obrigada(s) a prestar os serviços conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

12.6. O vencedor Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

12.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

12.8. Ao PREFEITO DE CABECEIRA GRANDE fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

12.9. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato e ou ata no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

12.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

12.11. Serão aceitos pedidos de esclarecimentos via E-mail licitacaocabeceiragrande@hotmail.com. Impugnações e Recursos deverão ser protocolizados, conforme dispõe o art. 41 § 1º e 2º da Lei 8.666/93 e art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02.

12.12. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências no sentido quanto à impugnação deste edital, devendo ser protocolado nesta prefeitura, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição.

12.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Unai/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone 0xx-38. 3677-8040 / 8044 / 8077.

Cabeceira Grande-MG, 29 de março de 2021.

DANIEL JÚNIOR SOARES DE JESUS
PREGOEIRO

ANEXO I

(Em Papel Timbrado da Empresa)

MODELO PARA PROPOSTA e RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º _____/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º _____/2021

A especificação dos itens solicitados no processo é referente à **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE ADULTOS E ADOLESCENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ÁLCOOL, DROGAS E OUTRAS**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, conforme quantidades e especificações constantes a seguinte:

ITEM	QUANTIDADE DE PACIENTES	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade de total estimada de meses para todos os pacientes	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL DE CADA PACIENTE	VALOR TOTAL
01	03	09 MESES PARA CADA PACIENTE	27	<p>Prestação de serviços especializados com internação de pacientes do SEXO FEMININO para reabilitação em dependência química, álcool e outras drogas.</p> <ul style="list-style-type: none"> Durante o tratamento o paciente deverá ter acompanhamento psicológico, terapêutico, enfermagem e atendimento médico. Deverá também oferecer para o paciente terapia em grupos, acompanhamento espiritual, apoio no regate a auto estima e auto cuidado. Deverá ser realizados exames 	R\$	R\$

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

				<p>laboratoriais no início da internação.</p> <ul style="list-style-type: none">• Deverá ser fornecido para o paciente no mínimo 04 (quatro) refeições diárias balanceadas.		
02	06	09 MESE S PARA CADA PACIE NTE	54	<p>Prestação de serviços especializados com internação de pacientes do SEXO MASCULINO para reabilitação em dependência química, álcool e outras drogas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Durante o tratamento o paciente deverá ter acompanhamento psicológico, terapêutico, enfermagem e atendimento médico.• Deverá também oferecer para o paciente terapia em grupos, acompanhamento espiritual, apoio no regate a auto estima e auto cuidado.• Devera ser realizados exames laboratoriais no início da internação.• Deverá ser fornecido para o paciente no mínimo 04 (quatro) refeições diárias balanceadas.	R\$	R\$
03	03	09 MESE S PARA CADA PACIE NTE	27	<p>Prestação de serviços especializados com internação de pacientes do SEXO FEMININO para reabilitação em dependência química, álcool e outras drogas, e que além da dependência apresentem quadro de outras doenças como esquizofrenia, síndrome do pânico e depressão</p>	R\$	R\$

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



				<p>severa e/ou outras.</p> <ul style="list-style-type: none">• Durante o tratamento o paciente deverá ter acompanhamento psicológico, terapêutico, enfermagem e atendimento médico.• Deverá também oferecer para o paciente terapia em grupos, acompanhamento espiritual, apoio no regate a auto estima e auto cuidado.• Devera ser realizados exames laboratoriais no inicio da internação.• Deverá ser fornecido para o paciente no mínimo 04 (quatro) refeições diárias balanceadas.		
04	06	09 MESE S PARA CADA PACIE NTE	54	<p>Prestação de serviços especializados com internação de pacientes do SEXO MASCULINO para reabilitação em dependência química, álcool e outras drogas, e que além da dependência apresentem quadro de outras doenças como esquizofrenia, síndrome do pânico e depressão severa e/ou outras.</p> <ul style="list-style-type: none">• Durante o tratamento o paciente deverá ter acompanhamento psicológico, terapêutico, enfermagem e atendimento médico.• Deverá também oferecer para o paciente terapia em grupos, acompanhamento espiritual,	R\$	R\$

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2021

No dia _____ de _____ de dois mil e _____ na Sede da Prefeitura de Cabeceira Grande – MG, registram-se os preços da empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ _____, neste ato representado pelo(a) seu procurador(a), Senhor(a) _____, portador do documento de identidade n.º _____, órgão expedidor SSP/_____, CPF n.º _____, para eventual fornecimento de _____, destinados a _____, pelo menor preço, decorrente do **Pregão Presencial n.º ____/2021** para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas e termos constantes no edital do **Processo Administrativo Licitatório n.º ____/2021**, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, independente de transcrição.

1-CLAUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º do dia/...../2021, julgado em/...../2021 e homologado em/...../2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - A presente Ata tem como objeto da presente licitação **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE ADULTOS E ADOLESCENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ÁLCOOL, DROGAS E OUTRAS**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I**, do Pregão n.º ____/2021, e da Proposta da Contratada.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2 - Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

3.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.cabeceiragrande.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

3.8 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.10 - As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.11 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.12 - *O registro do fornecedor será cancelado quando:*

3.12.1 - Descumprir as condições desta ata de registro de preços.

3.12.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

3.12.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.12.4 - Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

3.12.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:

3.12.5.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

4 - CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1- O prazo para início da prestação do serviço será imediatamente, após a solicitação realizada pela Secretaria, através da nota de empenho. O referido prazo começará a fluir a partir do dia seguinte ao do recebimento do pedido pela CONTRATADA.

5 - CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A prestação do serviços deverá ser nas dependência da contrata, após solicitação feita pelo setor competente.

com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

7.7 - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da Contratada:

8.1.1 - Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a prestação do serviço;

8.1.2 - fornecer juntamente com a entrega da nota fiscal a sua documentação fiscal;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

8.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço;

8.1.5 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.

8.2. Da Contratante:

8.2.1 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do serviço, por escrito;

8.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

8.2.3 - fiscalizar a execução do serviço, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

8.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento, se for o caso;

8.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a Ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

10 - CLÁUSULA DECIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 - As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

..... **Ficha** **Fonte de Recurso**

11 - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA

11.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar a ATA, bem como falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de:

- a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total da Ata;
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total da Ata;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total da Ata, em caso de rescisão por inadimplência;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d”.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo 1º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

11.3 - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo 1º também poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

11.4 - As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – o **CONTRATADO** nos seguintes casos, dentre outros:

I – apresentação de documentos falsos;

II – recusa em cumprir a Ata;

III – prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

IV – cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

V – condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

11.5 - Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pelo CONTRATADO.

11.6 - O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.7 - O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

11.8 - O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

I – reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo CONTRATADO, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II – reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO; e

III – advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

11.9 - Responderá, ainda, por perdas e danos, a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições da presente Ata.

12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO :

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí /MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

13- CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1 - A presente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2 - Justos e contratados, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Cabeceira Grande-MG _____ de _____ de 2021.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE – MG
ELDSO AMORIM DUARTE – PREFEITO
CONTRATANTE

EMPRESA - CNPJ
NOME REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO III - MODELO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão de Pregão Presencial

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º _____/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2021

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, identidade n.º _____, expedida por _____, como representante da licitante ____ (nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ (endereço da empresa) _____ para participar da licitação acima referida, na qualidade de representante legal a quem se outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas contratos e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Cidade/Estado _____ de _____ de 2021.

EMPRESA
CNPJ
NOME REPRESENTANTE

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

A CARTA ESCRITA NO MODELO ACIMA DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM A PROCURAÇÃO (OU CÓPIA) QUE COMPROVE A LEGITIMIDADE DE PODERES DA PESSOA QUE TIVER ASSINADO O CREDENCIAMENTO. ENTREGAR, JUNTAMENTE COM A CARTA DE CREDENCIAMENTO, A CÓPIA SIMPLES DA CÉDULA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE DESIGNADO.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.**

(FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º _____/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2021

A _____(RAZÃO SOCIAL)_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades da Lei, ser microempresa /empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Cidade/Estado _____de _____de 2021.

EMPRESA
CNPJ
NOME REPRESENTANTE

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

DEVERÁ SER ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES OUTORGADOS PARA TANTO, APRESENTADA NO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.**

(FORA DOS ENVELOPES)

A N E X O V

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º _____/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2021

....., inscrito no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cidade/Estado _____ de _____ de 2021.

EMPRESA
CNPJ
NOME REPRESENTANTE

- **DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.**

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

A N E X O VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º _____/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF no, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/Estado _____ de _____ de 2021.

EMPRESA
CNPJ
NOME REPRESENTANTE

- **DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.**

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º _____/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

Cidade/Estado _____ de _____ de 2021.

EMPRESA
CNPJ
NOME REPRESENTANTE

- **DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.**

(FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2021

“TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE _____”. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE E A EMPRESA _____ - CNPJ _____.

PROCESSO NÚMERO N.º _____/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO N.º _____/2021

CONTRATANTE:

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, _____, neste ato representado pela Prefeita, _____, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ n.º _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Parágrafo único: O objeto do presente contrato é _____, que serão destinados a _____, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I**, exigidos no Edital do **Processo Administrativo Licitatório n.º _____/2021**, modalidade **Pregão N.º _____/2021**, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, E DOS CRITÉRIOS DE

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

§ 11º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

§ 12º Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

§ 13º Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

§ 1º O prazo de validade deste Contrato será de _____ (XX) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

§ 1º A prestação dos serviços deverá ser prestado nas dependências da contrata, após solicitação feita pelo setor competente.

§ 2º A Prefeitura poderá recusar os serviços em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO E EMISSÃO DO EMPENHO.

Parágrafo único: Poderão fazer uso deste Contrato todas as Unidades da Administração Direta da Prefeitura de Cabeceira Grande, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas ao setor de compras licitações e contratos, que dará o devido prosseguimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA

§ 1º O CONTRATADO ficará sujeito, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de:

- a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d”.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo 1º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§ 3º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo 1º também poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 4º As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – o **CONTRATADO** nos seguintes casos, dentre outros:

- I – apresentação de documentos falsos;
- II – recusa em cumprir o contrato;
- III – prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;
- IV – cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;
- V – condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 5º Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pelo **CONTRATADO**.

§ 6º O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pelo **CONTRATADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º O **CONTRATADO** deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 8º O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

- I – reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo **CONTRATADO**, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- II – reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**; e
- III – advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

§ 9º Responderá, ainda, por perdas e danos, a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito pela Administração, quando:

I - A EMPRESA não cumprir as obrigações constantes do contrato:

Praça São José s/n.º , Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

- II - A EMPRESA não formalizar o Termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- III - A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Termo de contrato;
- IV - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de contrato;
- V - Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- IV - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

§ 2º - A comunicação da rescisão do contrato, nos casos previstos na cláusula sétima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao contrato.

§ 3º - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais no sítio (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

§ 4º - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato. A solicitação da EMPRESA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI deste contrato, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

§ 1º Os serviço, objeto deste contrato, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

§ 2º As contratações do objeto do presente contrato serão autorizadas caso a caso, pelo **Prefeito**, após manifestação favorável da contabilidade mediante Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 3º A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

§ 4º Na hipótese da EMPRESA se negarem a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

§ 5º A Unidade Requisitante efetuará vistoria na prestação dos serviços e avaliará as condições. Caso estas condições não sejam satisfatórias, o serviço poderá ser recusada, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

§ 6º Corre por conta da EMPRESA qualquer prejuízo causado ao contratante decorrente da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes com a execução do presente **contrato** correrão à conta das dotações orçamentária própria, consignada no Orçamento vigente, sob a classificação orçamentária:

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º A EMPRESA deverá comunicar ao SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

§ 2º A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes no contrato, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do contrato.

§ 3º Faz parte integrante deste contrato, Ata de Sessão Pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2021**, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

§ 4º Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato.

§ 5º O(s) caso(s) omissos será resolvido de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAL

Parágrafo único. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Cabeceira Grande - MG, _____ de _____ de 2021.

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE – MG
ELDSO AMORIM DUARTE – PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXX XXXXX
XXXXX - CNPJ: XXXXX

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000
PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: Sistema de Registro de Preços - Menor Preço por Item

1. OBJETO

1.1. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE ADULTOS E ADOLESCENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ÁLCOOL, DROGAS E OUTRAS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANTIDADE DE PACIENTES	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade de total estimada de meses para todos os pacientes	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL DE CADA PACIENTE	VALOR TOTAL
01	03	09 MESES PARA CADA PACIENTE	27	<p>Prestação de serviços especializados com internação de pacientes do SEXO FEMININO para reabilitação em dependência química, álcool e outras drogas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Durante o tratamento o paciente deverá ter acompanhamento psicológico, terapêutico, enfermagem e atendimento medico. • Deverá também oferecer para o paciente terapia em grupos, acompanhamento espiritual, apoio no regate a auto estima e auto cuidado. • Devera ser realizados exames laboratoriais no inicio da internação. 	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00

Praça São José s/n.º , Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

				<ul style="list-style-type: none">• Deverá ser fornecido para o paciente no mínimo 04 (quatro) refeições diárias balanceadas.		
02	06	09 MESES PARA CADA PACIENTE	54	<p>Prestação de serviços especializados com internação de pacientes do SEXO MASCULINO para reabilitação em dependência química, álcool e outras drogas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Durante o tratamento o paciente deverá ter acompanhamento psicológico, terapêutico, enfermagem e atendimento médico.• Deverá também oferecer para o paciente terapia em grupos, acompanhamento espiritual, apoio no regate a auto estima e auto cuidado.• Deverá ser realizados exames laboratoriais no início da internação.• Deverá ser fornecido para o paciente no mínimo 04 (quatro) refeições diárias balanceadas.	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00
03	03	09 MESES PARA CADA PACIENTE	27	<p>Prestação de serviços especializados com internação de pacientes do SEXO FEMININO para reabilitação em dependência química, álcool e outras drogas, e que além da dependência apresentem quadro de outras doenças como esquizofrenia, síndrome do pânico e depressão severa e/ou outras.</p> <ul style="list-style-type: none">• Durante o tratamento o	R\$ 2.500,00	R\$22.500,00

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



				<p>paciente deverá ter acompanhamento psicológico, terapêutico, enfermagem e atendimento médico.</p> <ul style="list-style-type: none">• Deverá também oferecer para o paciente terapia em grupos, acompanhamento espiritual, apoio no regate a auto estima e auto cuidado.• Deverá ser realizados exames laboratoriais no inicio da internação.• Deverá ser fornecido para o paciente no mínimo 04 (quatro) refeições diárias balanceadas.		
04	06	09 MESES PARA CADA PACIENTE	54	<p>Prestação de serviços especializados com internação de pacientes do SEXO MASCULINO para reabilitação em dependência química, álcool e outras drogas, e que além da dependência apresentem quadro de outras doenças como esquizofrenia, síndrome do pânico e depressão severa e/ou outras.</p> <ul style="list-style-type: none">• Durante o tratamento o paciente deverá ter acompanhamento psicológico, terapêutico, enfermagem e atendimento médico.• Deverá também oferecer para o paciente terapia em grupos, acompanhamento espiritual, apoio no regate a auto estima e auto cuidado.	R\$2.500,00	R\$ 22.500,00

no desempenho das atividades, além de ter como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

Diante do exposto, a melhor solução encontrada nos estudos foi à aquisição pelo Sistema de Registro de Preços na modalidade de Pregão.

4. JUSTIFICATIVAS DA NÃO ADOÇÃO DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA – NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A não adoção da licitação exclusiva prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2016, se justifica porque a Administração considera que o tratamento diferenciado consubstanciado na exclusividade em questão, no caso do objeto do presente certame, limitará o princípio da ampla concorrência e da competitividade e, com isso, malferirá os primados da economicidade e vantajosidade da contratação, e, ainda, restará ofendido o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Nesse caso, lastreamos o entendimento no disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2016, com relação à não vantajosidade do tratamento diferenciado.

Além disso, a Administração ainda está implantando e formando o Cadastro Próprio de Fornecedores Competitivos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local (território do Município) e regionalmente (microrregião do Noroeste de Minas), nos termos dos conceitos de âmbito local e âmbito regional previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015. Nesse caso, ainda não há como proceder à avaliação do disposto no inciso II do artigo 49 da LC 123/2016.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na forma da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 1.206, de 06/03/2009 e 1.202, de 18/02/2009, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 3.931/2001, Decreto n.º 7.892/2013, da Lei n.º 8.078/1990 e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas contidas neste Termo de Referência.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS

6.1. Os bens ou serviços comuns a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens ou serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. A prestação dos serviços será **parcelada, conforme a necessidade**, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

7.2. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada.

7.3. O prazo de vigência do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preço.

8. AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1 O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 69.300,00** (sessenta e nove mil e trezentos reais).

8.2 O custo estimado foi apurado com base em um orçamento - conforme justificativa constante no item 2.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

Praça São José s/n.º , Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

02.10.01.10.122.0022.2075.3.3.90.39.00 – **Ficha 426** – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.

10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos:

c. Provisoriamente, a partir da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

d. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **2 (dois) dias** do recebimento provisório.

10.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços;

11.1.2.01. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**;

11.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.5 A empresa deverá manter, durante toda a execução deste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

11.1.6 Fornecer o objeto qualificado no edital, dentro da boa técnica e qualidade, nos termos da proposta.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Receber provisoriamente os serviços;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.3. Comunicar a empresa contratada, quando da apresentação de defeitos nos serviços, para a sua devida correção.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

12.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por funcionário, vinculado a **Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato/Ata de Registro de Preço, e de tudo dará ciência à Administração.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Cabeceira Grande-MG, 29 de março de 2021.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO N.º 009/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA DE ADULTOS E ADOLESCENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ÁLCOOL, DROGAS E OUTRAS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

Razão Social/NOME:	
CNPJ N/ CPF:	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	
Pessoa para contato:	

Solicitamos, via e-mail/fax ou em copia reprográfica, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a **PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE** e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao setor de Licitações e Contratos por meio do Fax (038) 3677-8044 ou 8093 ou e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com.

A não remessa do recibo ou informações incorretas no mesmo exime o setor de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br